

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente nas dotações do mesmo orçamento a seguir descritas:

Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 3) . . . . .	20.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 4) . . . . .	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1) . . . . .	80.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 4) . . . . .	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 3) . . . . .	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 3) . . . . .	20.000\$00
<i>Total a anular . . . . .</i>	<u>250.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se o cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

### Portaria n.º 9:298

Atendendo ao que foi solicitado pelo governador geral do Estado da Índia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 9.º, e 13.º da Carta Orgânica do Império, revogar a portaria n.º 572, publicada no *Boletim Oficial do Estado da Índia* n.º 92, de 16 de Novembro de 1928.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 24 de Agosto de 1939.—O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

II.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 29:849

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a ocorrer a despesas por conta de verbas cobradas de particulares para pagamento de serviços por elles reclamados, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 46.º «Diversos serviços» do capítulo 4.º «Instituto Português de Combustíveis» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 10.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 105.º e rubrica «Serviços de fomento — Instituto Português de Combustíveis c/ particulares» do orçamento das receitas para o actual ano económico de 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite.*